

Valdir Do Carmo Ribeiro Dos Santos	320.967.801-44	G	H	18/07/21
Vania Elias Ramalho	649.247.501-15	G	H	24/07/21
Wanderley Gomes	122.728.091-20	G	H	18/07/21
Wilson Lopes Junior	118.186.971-49	G	H	18/07/21

Parágrafo único. As evoluções funcionais de que tratam este artigo terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Goiânia, 23 de junho de 2022.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
PRESIDENTE

Protocolo 312292

Aviso de Licitação PE 014/2022

Processo: 202112404001593 - Pregão Eletrônico nº 014/2022 - EMATER

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação mensal de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade Local, Fixo para Fixo e Fixo para Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional, Fixo para Fixo e Fixo para Móvel, serviço de dados do tipo ADSL, bem como ramais intragrupo com comunicação local sem tarifação, interligados por uma Central Pública de Comutação Telefônica (CPCT) física ou virtualizada, durante o período de 30 (trinta) meses, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Valor estimado: R\$ 2.053.621,36

Fonte de Recurso: 291.

Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação: A partir das 14h do dia 27/06/2022.

Data da abertura: 07/07/2022 às 09h, hora oficial de Brasília, no site: www.comprasnet.go.gov.br

Download do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.emater.go.gov.br

Tatiana Teodoro Zoccoli - Pregoeira

Protocolo 312101

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 3/2022

Institui o Programa Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária (PEESDA).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 14.645, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o disposto no art. 50 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e também com o disposto no art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 9.550, de 08 de novembro de 2019 e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à Defesa Agropecuária;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Federal nº 28, de 15 de maio de 2008 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que institui o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002 que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 19.423, de 26 de julho de 2016, que trata sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte interno, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Goiás, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto estadual nº 9.286, de 03 de agosto de 2018;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que trata da Defesa Sanitária Animal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 11.904, de 09 de fevereiro de 1993, que trata da Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto estadual nº 4.019 de 09 de julho de 1993.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.361, de 05 de dezembro de 2018, que estabelece normas sanitárias para a produção e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal no Estado de Goiás.

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária (PEESDA), nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Entende-se por educação sanitária em defesa agropecuária o processo de disseminação, construção e apropriação de conhecimentos, por parte dos participantes das diversas etapas das cadeias produtivas associadas às atividades agropecuárias e pela população em geral, relacionados com a saúde animal, sanidade vegetal, inocuidade e qualidade dos produtos, subprodutos e insumos agropecuários.

Art. 2º São objetivos do PEESDA:

I - promover, por via educativa, a conscientização da sociedade sobre a importância das ações de defesa agropecuária;

II - fortalecer e aumentar a abrangência e aperfeiçoamento das ações públicas e privadas orientadas para a Educação Sanitária em Defesa Agropecuária;

III - estabelecer normas e procedimentos complementares de execução de ações de Educação Sanitária, no âmbito da Agrodefesa;

IV - estabelecer e implantar o Manual de Educação Sanitária, para nortear o desenvolvimento das atividades educativas executadas pela Agrodefesa.

Art. 3º Compete às Unidades Administrativas da Agrodefesa o desenvolvimento e execução das ações de educação sanitária, dentro do PEESDA, supervisionado pela respectiva diretoria.

Art. 4º Será criada comissão permanente do PEESDA, mediante Portaria, que será composta por servidores efetivos da Agrodefesa, dentre os representantes das Unidades da Estrutura Básica e Complementar da Agrodefesa.

Art. 5º As ações gerais a serem executadas no PEESDA serão definidas no Manual de Educação Sanitária da Agrodefesa.